Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
1 1	

EXERCÍO	CIO DE <u>2018</u>
PERÍODO: QU	017 A 2018
PRESIDENTE: All Vandu Bosto	vice-presidente: puallace mavila
1º SECRETÁRIO: Renata Fiório	2º SECRETÁRIO: (Diogo Lube
Proj. Dec. Let. Nº 161/18	LEITURA: (4 / 1) /2018
INICIATIVA:	1ª DISCUSSÃO:
Edil: Diogo Lube	APROVADO POR:
HISTÓRICO: Institui no âmbito	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
de municipio de Pachol	PRESIDENTE:
de municipie de lacerol 10 de Itapenisim - ES a Fernana municipal	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
a Semana municipal	PRESIDENTE:
de conscientização pobie a	T EDIDO DE VISTA.
sei do minuto seguinte	/Ver:
	/Ver:
* eom Emendo	/Ver:
(OF/CM/NC 311012018, de 19/12/18) PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação	
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



A)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM APROVADO

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PROJETO DE LEI Nº /2018

PROTOCOLO GERAL: 78 138

NÚMERO PRÓPRIO: 161

DATA PROTOCOLO: 04(12)18

Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Lei do Minuto Seguinte", e dá outras providências.

Art. 1.º: Fica instituída no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a semana Municipal de Conscientização sobre a Lei do Minuto Seguinte a ser realizada no mês de Novembro, envolvendo a sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 2.º: A semana será realizada anualmente, durante o mês de NOVEMBRO, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver, mobilizar e divulgar para a sociedade civil a Lei 12.845 de 2013, que prevê que todos os hospitais e postos de Saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) devem prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas vítimas de ato sexual não consentido.

Art. 3º: Ao longo do mês de NOVEMBRO serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários e várias ações de conscientização em espaços públicos e escolas, podendo contar com a participação voluntária de profissionais do Judiciário, da Segurança Pública, Psicólogos, Cientistas Sociais, Filósofos, Pedagogos, entre outras áreas de instituições públicas e privadas e a população de modo geral;



0,

Zy

Art. 4.º: A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da SEMANA DE CAMPANHA MUNICIPAL ACERCA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI DO MINUTO SEGUINTE bem como sua promoção anual;

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de novembro de 2018.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador de Cachoeiro de Itapemirim



ato sexual não consentido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público Federal (MPF) em parceria com a Associação Brasileira de Agência de Publicidade (Abap) e a agência Y&R lançaram hoje (7) uma campanha para divulgar a Lei 12.845 de 2013, que prevê que todos os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) devem prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas vítimas de

O atendimento, de acordo com a lei, deve ser feito independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou de outros documentos que comprovem o abuso sofrido. A campanha, denominada Lei do Minuto Seguinte, é composta por vídeos, peças gráficas e ações de comunicação digital baseadas na premissa da lei: a palavra da vítima é o suficiente.

"A falta de informação é um problema tanto para as vítimas, que se encontram em uma situação dramática e acham que só podem recorrer à polícia, quanto em relação aos profissionais do SUS. Ao procurarem unidades públicas de saúde após sofrerem violência sexual, muitas pessoas deixam de receber o tratamento adequado por causa da falta de conhecimento desses profissionais sobre o que diz a lei", disse o procurador dos Direitos do Cidadão em São Paulo, Pedro Antonio de Oliveira Machado.

De acordo com a lei, as vítimas devem receber atendimento completo que inclui o tratamento médico, psicológico e social, a administração de medicamentos contra gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, a coleta de material para a realização do exame de HIV, o fornecimento de orientações sobre seus direitos legais e os serviços sanitários disponíveis.

O Espírito Santo está em 5º lugar no ranking dos estados com maior número de casos de violência contra a mulher - em anos anteriores, chegou a figurar na primeira colocação.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





O mês de Novembro foi escolhido já que no dia 25 de Novembro é realizado em todo mundo o dia Internacional da Luta contra a violência à Mulher,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de novembro de 2018.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador de Cachoeiro de Itapemirim





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM APROVADO

	NAMMIDADE
	ILI abstenção
SESSÃO	

PROJETO DE LEI Nº /2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: \$8138
NÚMERO PRÓPRIO: 161/18
DATA PROTOCOLO: 04/12/18

Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Lei do Minuto Seguinte", e dá outras providências.

Art. 1.º: Fica instituída no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a semana Municipal de Conscientização sobre a Lei do Minuto Seguinte a ser realizada no mês de Novembro, envolvendo a sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 2.º: A semana será realizada anualmente, durante o mês de NOVEMBRO, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver, mobilizar e divulgar para a sociedade civil a Lei 12.845 de 2013, que prevê que todos os hospitais e postos de Saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) devem prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas vítimas de ato sexual não consentido.

Art. 3º: Ao longo do mês de NOVEMBRO serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários e várias ações de conscientização em espaços públicos e escolas, podendo contar com a participação voluntária de profissionais do Judiciário, da Segurança Pública, Psicólogos, Cientistas Sociais, Filósofos, Pedagogos, entre outras áreas de instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 4.º: A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da SEMANA DE CAMPANHA MUNICIPAL ACERCA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI DO MINUTO SEGUINTE bem como sua promoção anual;

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de novembro de 2018.

DIOGO PEREIRA LUBE Vereador de Cachoeiro de Itapemirim



ar o

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público Federal (MPF) em parceria com a Associação Brasileira de Agência de Publicidade (Abap) e a agência Y&R lançaram hoje (7) uma campanha para divulgar a Lei 12.845 de 2013, que prevê que todos os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) devem prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas vítimas de ato sexual não consentido.

O atendimento, de acordo com a lei, deve ser feito independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou de outros documentos que comprovem o abuso sofrido. A campanha, denominada Lei do Minuto Seguinte, é composta por vídeos, peças gráficas e ações de comunicação digital baseadas na premissa da lei: a palavra da vítima é o suficiente.

"A falta de informação é um problema tanto para as vítimas, que se encontram em uma situação dramática e acham que só podem recorrer à polícia, quanto em relação aos profissionais do SUS. Ao procurarem unidades públicas de saúde após sofrerem violência sexual, muitas pessoas deixam de receber o tratamento adequado por causa da falta de conhecimento desses profissionais sobre o que diz a lei", disse o procurador dos Direitos do Cidadão em São Paulo, Pedro Antonio de Oliveira Machado.

De acordo com a lei, as vítimas devem receber atendimento completo que inclui o tratamento médico, psicológico e social, a administração de medicamentos contra gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, a coleta de material para a realização do exame de HIV, o fornecimento de orientações sobre seus direitos legais e os serviços sanitários disponíveis.

O Espírito Santo está em 5º lugar no ranking dos estados com maior número de casos de violência contra a mulher - em anos anteriores, chegou a figurar na primeira colocação.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





O mês de Novembro foi escolhido já que no dia 25 de Novembro é realizado em todo mundo o dia Internacional da Luta contra a violência à Mulher,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de novembro de 2018.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador de Cachoeiro de Itapemirim



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2018

INICIATIVA: Vereador Diogo Pereira Lube

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise, de autoria do edil Diogo Pereira Lube, "institui no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a 'Semana Municipal de Conscientização sobre a Lei do Minuto Seguinte", e dá outras providências".
- A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Lei do Minuto Seguinte", a ser comemorada anualmente no mês de novembro.
- Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4. Ademais, os artigos 3º e 4º do projeto padece de inconstitucionalidade por força do princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, não cabe ao Legislativo criar atribuições a órgãos do Poder Executivo e do Judiciário (art. 2º da CR).

Por dispor sobre órgão da administração pública, a proposição peca por vício de iniciativa. Projetos que tratam dessa matéria são de inciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por força do disposto no artigo 48, §1°, III da Lei Orgânica do Município:

Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

 III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



Portanto, a propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se depreende dos arts. 2°; 61, §1°, II, "b"; e, 84, II da CR:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

 $\S\ 1^o$ - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

A medida pretendida é um ato de gestão da coisa pública sujeita, portanto, ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo e do Poder Judiciário. A ingerência indevida e a iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha violam o Princípio da Separação e Independência dos Poderes, pilar do Estado Democrático de Direito, conforme exposto.

Assim, sugerimos emenda supressiva dos arts. 3º e 4º do projeto em questão a fim de sanar a inconstitucionalidade.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios sanáveis** de constitucionalidade através de **emendas supressivas** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim- \$\tau\$, 11 de dezembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIN

HENL DE	J 1.10.1	
		CANTO
	N ESPIRITU	2 VIA I O
ES AUU :	OO ESPÍRITO	

/ 4	Ni.C
(-12)	(-12)

$\overline{\Sigma}$	100	19010
APIDE C	NO / 2/6	1 2028
OFFICE	14. 11 12 0	12018

DATA: 13- 12-18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa			P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. 14-1	
160				
161				
ent in the second of the secon				

**************************************		PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.	
RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. IRIB. DE COICHE		
 				

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
 - ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO: EMPL
PROTOCOLO GERAL: 73952
NÚMERO PRÓPRIO: 82
DATA PROTOCOLO: 18112118

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 161/2018

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PDT, com assento nesta Casa de Leis, no uso ue suas atribuições regimentais, propõe a seguinte emenda MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 161/2018:

Fica modificado o art. 3º do projeto em evidência. Onde lê-se :

Art. 3º: Ao longo do mês de NOVEMBRO **serão** realizados fóruns de debates, palestras, seminários e várias ações de conscientização em espaços públicos e escolas, podendo contar com a participação voluntária de profissionais do Judiciário, da Segurança Pública, Psicólogos, Cientistas Sociais, Filósofos, Pedagogos, entre outras áreas de instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Passa a ser:

Art. 3º: Ao longo do mês de NOVEMBRO **poderão** ser realizados fóruns de debates, palestras, seminários e várias ações de conscientização em espaços públicos e escolas, podendo contar com a participação voluntária de profissionais do Judiciário, da Segurança Pública, Psicólogos, Cientistas Sociais, Filósofos, Pedagogos, entre outras áreas de instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo



Justificativa: Fica alterado este artigo de modo a substituir o verbo "será" pelo "poderá", de modo a não atribuir a obrigatoriedade ao poder executivo, conforme parecer da respeitável Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de Dezembro de 2018

Diogo Pereira Lube





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 161/2018

INICIATIVA: Vereador Diogo Lube

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Diogo Lube que "Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, a "Semana Municipal da Conscientização sobre a lei do Minuto Seguinte" e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.

HIGNER MANSUR - Presidente Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Membro

Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



		·			•
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO №
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Pr	lesi	DEN	76	REQUERIMENTO №
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA:/
ALEXON SOARES CIPRIANO	X				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				POR Unaminidade
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES 48/12/10!
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA				\times	
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				SALA DAS SESSÕES//
HIGNER MANSUR	\times				· · ·
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI	X				retirado da Pauta a
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	\times		<u></u>		
INCLUSE EM PAUTO				~G	Sala das sessões//
OBS: 91/2018 156/20	M8		0/20		PRESIDENTE
157/20	118	15	0/1	AB	161/2018
162/2018 158/20	118	15	1/2	J18	
159/2018 148/20	AS	Ve	70 N	p Q5	
154/2018 151/20	18	Ve	to N	10	
155/2018			9/20		
"Feliz a nação cu	jo Del	us é o	Senho) <i>r"</i>	

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	,
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO Nº
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	 	< n	TTY		REQUERIMENTO №
ALEXANDRE VALDO MAITAN	 	الاالانا	N 01 (DATA:/
ALEXON SOARES CIPRIANO	1X	·			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				POR UNAWMIDADE
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES 18/10/2019
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X	
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões/
HIGNER MANSUR	X.				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	\times				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
INCLUSÃO DE OBS: VOTAÇÃO EM BLOCO DOS PROJETOS EM TOS COM EXCEGÃO DOS E DO PL 60/2018	AUIR	5			PRESIDENTE PRESIDENTE PRESIDENTE PRESIDENTE 201, 201, 201, 201, 201, 201, 201, 201,
E DO PL 6012010					



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO Nº
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	T. Tr.	35/2	ME		REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA:/
ALEXON SOARES CIPRIANO	X				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				RESULTADO DA VOTAÇÃO
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				POR WHUMDEDE
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X	
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões//
HIGNER MANSUR	X				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X]
RODRIGO SANDI	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	TX				
				<u> </u>	Sala das sessões//_

VOTAGAE EM BLOCO DOS
PROJETOS EM PAUTA COM
EXCEGÃO DOS VETOS E DO
PL 60/2018

PRE14, PLO91, 301, 135, 148, 250, 351, 154 a 262/18.

JUNTADAS:

	1	- 04	1.12	12018	- Protocolado com 09 follos fl
:	2		1 12	12018	Parecer juridico flr. 10e 11 00.
	3	13	/ 11	12018	0 F/P6 Gno 126/2018 flr. 12 08.
	4	- 78	ال ال	12018	- EMPL Nº 82/2018 - 7/2 13/14/2
	5	- <u>``</u>	/ 32	12018	Parices CCIR- 70 15100
	6	- 18	112	118	- Folhas de votação - flo 16 a 18
•	7		_/	_/	
	8				
	9		_/		
	10		_/	_/	
ب	11		_/	_/	
	12				
	13		_/	_/	
	14				
	15		_/	_/	
	16		_/	_/	
	17		_/		
	18		_/	./	
	19	-	_/		
	20		_/	./	